

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2015 (Apensadas as PECs 137/2015 e 153/2015)

Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar a parcela de recursos destinada ao Fundo de Participação dos Municípios

Autor: Deputado BALEIA ROSSI

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA
JÚNIOR

I– RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em exame visa a alterar a redação do artigo 159 do Texto Constitucional, visando a aumentar, progressivamente, a parcela de recursos destinada pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

Há duas proposições apensadas.

A PEC 137/2015, do Deputado Alceu Moreira e outros, e a PEC 153/2015, do Deputado Alan Rick e outros, assemelham-se à principal, diferindo quanto aos percentuais. A primeira apensada, ao endereçar recursos ao Fundo de Participação dos Municípios, diz que dois décimos por cento seriam destinados aos Municípios de até setenta mil habitantes da orla marítima brasileira, segundo critérios a serem definidos em lei ordinária.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a admissibilidade da matéria, nos termos do artigo 60, § 4º, da Constituição da República, e do art. 201, incisos I e II, do Regimento Interno.

II- VOTO DO RELATOR

Nada há, do ponto de vista formal, que impeça a tramitação das proposições, observado o disposto no artigo 60, § 1º, da Constituição da República.

Quanto ao conteúdo, as proposições não ofendem a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Opino, portanto, pela admissibilidade da PEC nº 38, de 2015, e das PECs 137/2015 e 153/2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Relator